



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 01, DE 1º DE JANEIRO DE 2009.

Adota medidas de contenção de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das suas atribuições e consoante o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a reorganização administrativa, consubstanciada na Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas necessárias à racionalização e à contenção de despesas públicas, sem contudo perder a eficiência e a qualidade dos serviços colocados à disposição da coletividade;

Considerando finalmente a importância de promover o equilíbrio das contas públicas, tendo em vista a redução do repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios);

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as despesas abaixo relacionadas:

- I - aquisição de equipamento e bens móveis e imóveis;
- II - realização e pagamento de diárias e passagens aérea;
- III - realização e pagamento de horas extras;
- IV - investimentos;

Parágrafo único. O disposto neste artigo excetua:

I – as despesas devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;

II - os recursos oriundos de convênios e contra-partida de contratos vigentes;

Art. 2º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, a realização de despesa com:

I - locação de tendas para terceiros, patrocínios, apoio e outros serviços semelhantes;

II - serviços de telefonia móvel;

III - veículos locados;

Parágrafo único. O disposto neste artigo excetua para serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

emergenciais, devidamente justificado pelo Odenador de Despesa e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os gastos com contratos temporários deverão Ter uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento), com base no exercício de 2008.

Art. 4º Ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a nomeação de 20% (vinte por cento) do total de cargos comissionados.

Art. 5º Os secretários municipais e titulares de cargos equivalentes deverão adotar medidas administrativas necessárias para reduzir as despesas de custeio e manutenção administrativa em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), com base no exercício de 2008.

Art. 6º A inobservância das determinações deste Decreto responsabilizará o gestor da unidade administrativa, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nºs 126, de 31 de julho de 2008 (SEMAI), 127, de 31 de julho de 2008 (Coordenadoria Municipal Extraordinária de Desenvolvimento Econômico e Social).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, ao 1º dia do mês de janeiro de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas